

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES – EDITAL 143/2019
Identificador número **798246**, Portal Licitações-e do Banco do Brasil

ESCLARECIMENTO - 01

O Comprador da FAURGS, nomeado pela Portaria n.º 007 de 30/04/2019, no uso de suas atribuições e com base nos questionamentos da empresa **WTS Assessoria em Licitações**, esclarece com base na análise e manifestação técnica do projeto requisitante:

Questionamentos:

1. "Será aceito cobrança de taxa DU?"
2. Há necessidade de anexo de proposta no licitações-e ou é apenas inserção de valores?
3. Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas, será feito sorteio ou será considerado o envio em primeiro lugar?
4. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação " recebimentos de incentivos das companhias" ?
5. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acordão do TCU ([Acórdão 1285/2011](#))?
6. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?
7. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?
8. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?
9. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?
10. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?"

Respostas:

1. Conforme item_6.1.5 do anexo I "Nos faturamentos, a CONTRATADA deverá discriminar a Taxa DU, informando seu respectivo crédito e débito; "
2. O anexo é facultativo, a inserção de valores é obrigatória para participar da disputa de lances.
3. Conforme item 11.1 do anexo I "No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, por sorteio, em ato público, para qual todas as empresas serão convocadas, vedado qualquer outro processo. A presença das empresas será facultativa. "
4. Sim.

5. A empresa vencedora poderá realizar o serviço de emissão de passagens através de contratos de parceria com empresas consolidadoras, devendo para isso apresentar os contratos firmados entre as partes.
6. Para assinatura do contrato (Termo de Compromisso de Fornecimento), poderá ser via correspondência. Para o início dos trabalhos será necessária uma reunião na sede da FAURGS sobre as tratativas do contrato.
7. A documentação não precisa ser autenticada, apenas assinada pelo representante legal da empresa ou por quem tenha procuração para a mesma no caso de declarações e proposta comercial do item 9 do edital para a empresa arrematante, via e-mail digitalizada.
8. Não será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante.
9. PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA – EP.
10. Os reembolsos se darão mensalmente e diretamente ao projeto pagador da compra da emissão do bilhete.

Assim, mantem-se a disputa de lances da Seleção Pública para o dia **14/01/2020**, nos mesmos horários, devendo-se prosseguir normalmente o certame.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2020

J. Leonardo S. Gayer
Supervisor do Setor de Compras da FAURGS
(Assinado no original)